



DIRECTIVA N.º 11/DSB/2003

ASSUNTO: **CASAS DE CÂMBIO**

- **INFORMAÇÃO AO PÚBLICO**
- **TABELAS DE CÂMBIOS**

Havendo necessidade de se tornar do conhecimento público o preço das operações praticadas pelas Casas de Câmbio, visando assegurar o princípio da concorrência leal entre si.

Considerando o estatuído no artigo 2º n.º 1 alínea a) do Aviso n.º 14/2003, de 17 de Outubro, conjugado com a disposição do artigo 68º da Lei n.º 1/99, de 23 de Abril;

Pela presente Directiva estabelece-se o seguinte:

- 1) -As casas de câmbio devem afixar, em local bem visível e de fácil acesso ao público, a tabela de câmbios praticada nas operações com a clientela, incluindo as despesas incidentes sobre as mesmas.
- 2) -Esta Directiva entra imediatamente em vigor.
- 3) -É revogada a Directiva n.º. 07/08/2003, de 24 de Setembro.

Luanda, 20 de Outubro de 2003

DIRECÇÃO DE SUPERVISÃO BANCÁRIA